

# Defensoria Pública e a reflexão sobre masculinidades: uma estratégia possível de enfrentamento à violência contra as mulheres no âmbito da Defensoria Pública

*PUBLIC DEFENSORSHIP AND THE REFLECTION ABOUT MASCULINITIES: A POSSIBLE STRATEGY FOR CONFRONTING VIOLENCE AGAINST WOMEN WITHIN THE PUBLIC DEFENDERS' OFFICE SCOPE*

**Rodrigo Ferreira dos Santos Ruiz Calejon\***

**RESUMO** O presente artigo tem por objetivo examinar, sem a pretensão de esgotamento do tema, através de pesquisa doutrinária e estatística, o papel da Defensoria Pública enquanto instituição essencial à justiça e à proteção dos direitos humanos, na prevenção e no combate à violência contra as mulheres sob o aspecto das masculinidades e os mecanismos legais pertinentes, particularmente os grupos reflexivos. Nesse sentido, a análise irá abranger obras literárias, pesquisas estatísticas sobre a violência de gênero e o funcionamento de grupos reflexivos de masculinidades no Brasil, concluindo-se com o exame da importância da Defensoria Pública na implantação e no desempenho ao lado desses mecanismos de proteção.

**PALAVRAS-CHAVE:** defensoria pública; violência de gênero; violência contra as mulheres; masculinidades; grupos reflexivos.

**ABSTRACT** The present article aims to examine, without pretending to exhaust the subject, through doctrinal and statistical research, the role of the Public Defender's Office as an essential institution for justice and the protection of human rights, in the prevention and combat of violence against women from the aspect of masculinities and relevant legal mechanisms, particularly reflexive groups. In this sense, the analysis will include literary works, statistical researches regarding gender violence and the operation of masculinities' reflexive groups in Brazil, concluding with the examination of the importance of

---

\* Defensor Público do Estado de São Paulo - rcalejon@defensoria.sp.def.br

the Public Defender's Office in the implementation and the performance alongside these protection mechanisms.

**KEYWORDS:** public defensorship; Public Defenders' Office; gender violence; violence against women; masculinities; reflexive groups.

---

Lembro que me diziam quando era criança para “varrer direito, como uma menina”. O que significava que varrer tinha a ver com ser mulher. Eu preferiria que tivessem dito apenas para “varrer direito, pois assim vai limpar melhor o chão”. E preferiria que tivessem dito a mesma coisa para os meus irmãos.

- ADICHIE, Chimamanda Ngozie. “Para Educar Crianças Feministas: Um Manifesto”.

## INTRODUÇÃO

A questão do acesso à justiça para as pessoas em situação de vulnerabilidade é objeto de análise da doutrina de Mauro Cappelletti e Bryant Garth. Segundo sua obra clássica, “Acesso à Justiça”, pode-se falar didaticamente em três “ondas renovatórias”: a da assistência judiciária aos pobres, a da proteção dos interesses difusos e uma última, ainda em construção, de superação das anteriores pela ampliação dos modelos de acesso à justiça (CAPPELLETTI e GARTH, 1988).

Desde sua criação em nível nacional, em 05 de outubro de 1988, a Defensoria Pública, enquanto instituição permanente, essencial à justiça e à proteção dos direitos humanos, vem crescendo através de sucessivas emendas constitucionais, alargando seu papel na proteção dos direitos humanos e, especialmente, de grupos sociais historicamente vulneráveis.

Tomando como vértice cronológico as Ordenações Filipinas (particularmente o Livro III, Capítulo LXXXIV, Parágrafo X), suas previsões de proteção das pessoas economicamente hipossuficientes foram transportadas para a ordem jurídica brasileira em 1841, seguindo-se a garantia de nomeação de curador para “menores e loucos” e o patrocínio das causas de pessoas pobres, tanto cíveis quanto criminais, por advogados quando lhes fosse solicitado (MESSITE, 1967, pp. 02/05).

Pouco depois, no Estado do Rio de Janeiro<sup>1</sup>, a assistência judiciária no antigo Distrito Federal (Rio de Janeiro) foi instituída em 05 de maio de 1897 por decreto.

Posteriormente, a Constituição Federal de 1934 previu que “[a] União e os Estados concederão aos necessitados assistência judiciária, criando, para esse efeito, órgãos especiais e assegurando a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos” (Título III, Capítulo II, art. 113, n° 32).

No ano subsequente, o Estado de São Paulo foi pioneiro em instalar a Assistência Judiciária, realizada pelo Departamento XI de Agosto da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (Largo São Francisco).

Em 1939, após a outorga da Constituição Federal de 1937 por Getúlio Vargas (reduzindo a proteção constitucional dos hipossuficientes), com o advento do Código de Processo Civil (Decreto-Lei n° 1608, de 18 de setembro daquele ano), foram previstas as normas da “justiça gratuita”, no seu Capítulo II, arts. 68 a 79, abrangendo, em todas as instâncias e na seara da Execução, as taxas judiciárias e os selos; os emolumentos e as custas devidos aos juizes, órgãos do Ministério Público e serventuários da justiça; as despesas com as publicações no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais; as indenizações devidas a testemunhas; e os honorários de advogados e peritos.

Após o advento da Constituição de 1946, entrou em vigor a Lei n° 1060 em 05 de fevereiro de 1950, absorvendo, à época, as disposições referentes à “justiça gratuita”.

Contudo, foi só no Estado do Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1954, com a Lei Estadual n° 2188, que se instalaram, na Procuradoria-Geral de Justiça (órgão do Ministério Público), os seis primeiros cargos de provimento efetivo de defensor público.

Na esfera federal, a Lei Federal n° 3434, de 20 de julho de 1958, seguindo os passos do Estado de São Paulo, previu o serviço de Assistência Judiciária para o Distrito Federal e Territórios, prestado pelo embrião dos atuais defensores públicos federais e correspondentes, à época, à classe inicial da carreira do Ministério Público Federal.

Em 08 de dezembro de 1962, a Lei n° 5111 organizou a carreira do Ministério Público do Estado da Guanabara até sua fusão com o Estado do Rio de Janeiro, criando duas classes de carreiras, sendo a segunda correspondente aos defensores públicos.

Nesse mesmo período, a Associação do Ministério Público Fluminense, composta por promotores de justiça e defensores públicos, iniciou o movimento em favor da criação de uma instituição autônoma, que um dia viria a ser a Defensoria Pública.

Atravessando o período sombrio da ditadura militar no Brasil, a Assistência Judiciária tornou-se uma instituição própria com o Decreto-Lei n° 286, de 22 de maio de 1970, constitucionalizando-se como tal no Estado do Rio de Janeiro em 23 de julho de 1975, ainda sob o comando do Procurador-Geral de Justiça (OLIVEIRA, 2000, p. 332).

Pouco tempo depois, em 12 de maio de 1977, a Lei Complementar Estadual n° 6 reorganizou a Assistência Judiciária no Estado do Rio de Janeiro, transformando-se depois na Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado, que ficou sob a chefia do Secretário de Estado da Justiça a partir de 1981, e inspirando outras legislações estaduais, além

da Lei Complementar Federal nº 80/1994, atual Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (com as alterações feitas pela Lei Complementar Federal nº 132/2009).

A atual Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, deu especial posição à Defensoria Pública no art. 134, ao lado do art. 5º, LXXIV, garantindo, num primeiro momento, aos economicamente necessitados, o acesso à assistência judiciária (agora uma atividade, e não uma instituição em si) prestada pela Defensoria Pública.

Aos poucos, foram promulgadas emendas constitucionais para fortalecer o modelo de assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes. Inicialmente, as Emendas nº 45/2004 e nº 74/2013 atribuíram às Defensorias Públicas Estaduais, da União e do Distrito Federal e Territórios autonomia financeira e orçamentária.

A consolidação normativa da Defensoria Pública no Brasil deu-se com a Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, que definiu com maior profundidade suas características marcantes, em especial sua condição permanente na ordem jurídica, sua essencialidade à busca da justiça e seu formato de expressão e instrumento da democracia.

O atual Código de Processo Civil, de 16 de março de 2015, reconheceu a importância da Defensoria Pública e pormenorizou diversas outras funções já elencadas na legislação orgânica nacional, valorizando seu papel constitucional de proteção de grupos vulneráveis, inclusive sob o enfoque coletivo.

Com a ampliação de suas atividades, alargando-se o campo da “assistência judiciária” para o que hoje se denomina e se reconhece como “assistência jurídica integral e gratuita” (judicial e extrajudicial), e o aumento do número de membros em todo o país, a Defensoria Pública paulatinamente abraça suas atribuições e aprofunda o atendimento da população mais carente – não apenas sob o aspecto da hipossuficiência financeira, referenciada diretamente pelo art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, mas também e principalmente sob o prisma das demais formas de vulnerabilidades.

Fazer parte da Defensoria Pública no Brasil significa integrar uma instituição ainda muito jovem, mas com potencial inigualável para a compreensão das desigualdades sociais e a promoção dos direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade, verdadeiro marco da democracia contemporânea.

Dentre suas funções expressamente definidas na legislação orgânica nacional, encontra-se a previsão do art. 4º, XI, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 07 de outubro de 2009: exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da mulher em situação de violência doméstica e familiar, além de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado.

Tais previsões conectam-se às disposições dos arts. 27 e 28 da Lei nº 11340, de 07 de agosto de 2006 (a Lei Maria da Penha), que definem que toda e qualquer mulher tem

direito a atendimento especializado e humanizado pela Defensoria Pública, além de seu acompanhamento em todos os atos processuais, cíveis e criminais.

A mesma legislação prevê, em seu art. 8º, a obrigatoriedade de articulação de ações entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de ações não-governamentais, tendo por diretriz, dentre outras, a celebração de instrumentos de parceria entre órgãos governamentais e/ou entidades não-governamentais, e com o objetivo de implementação de programas de erradicação da violência contra as mulheres.

Dentre os mecanismos que referida lei disponibiliza à sociedade, existe a possibilidade de criação de “centros de educação e de reabilitação para os agressores” (art. 35, V). Tal norma ainda alterou o art. 152 da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984 – a Lei de Execuções Penais, prevendo expressamente a possibilidade de determinação judicial, nos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, de “*comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação*”.

Recentemente, entrou em vigor a Lei nº 13984, de 03 de abril de 2020, que adicionou dois incisos ao art. 22 da Lei nº 11340/2006, na forma de “medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor”:

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

Mas, para que se analise tal mecanismo, é preciso antes compreender um pouco sobre a questão das feminilidades e das masculinidades, principalmente suas origens.

## **1. Feminismo e Masculinidades: História, Conceitos Essenciais e a Relação Com a Defensoria Pública**

A compreensão da importância do tema para o trabalho desenvolvido (e a ser aprimorado) pela Defensoria Pública exige que se conheça a trajetória histórica do feminismo e dos conceitos a ele inerentes.

A expressão “feminismo” passou a ser utilizada no ano de 1911 nos Estados Unidos da América, quando se reconheceu que a luta por igualdade entre os gêneros masculino e feminino ultrapassava a discussão sobre o direito ao sufrágio, em busca de determinação política, social e intelectual. Avançando no conceito, GARCIA (2018, p. 11/12):

[O] feminismo pode ser definido como a tomada de consciência das mulheres como coletivo humano, da opressão, dominação e exploração de que foram e são objeto

por parte do coletivo de homens no seio do patriarcado sob suas diferentes fases históricas, que as move em busca da liberdade de seu sexo e de todas as transformações da sociedade que sejam necessárias para este fim.

Tomando por base também os ensinamentos de Drucilla Cornell, pode-se conceituar o feminismo, em suma, como um conjunto de movimentos de cunho político, ideológico, filosófico e social, pautados na premissa de busca do reconhecimento da igualdade plena entre os gêneros feminino e masculino, através do combate a padrões de submissão do primeiro pelo segundo (CORNELL, 1998, 11/14).

Tal como o acesso à justiça, o feminismo atravessou significativos momentos de solidificação e mudança através da História.

A primeira onda<sup>2</sup> do feminismo insere-se entre o século XIX e o início do século XX, principalmente no Reino Unido e nos Estados Unidos da América. As mulheres passaram a lutar contra sua exclusão da vida profissional, da educação formal, da participação política e da gestão de seu patrimônio, confinadas historicamente a uma realidade maternal e doméstica. Num momento em que a mídia impressa crescia intensamente, ainda os homens dominavam os meios e os espaços editoriais, relegando-se a educação das mulheres às questões do lar, principalmente acerca do serviço ao bem-estar masculino (incluindo-se aí o trabalho sexual) e dos filhos em geral. Mary Wollstonecraft teceu graves críticas ao modelo de educação dominante até aquela época, apontando para a exclusão das mulheres feita por Jean-Jacques Rousseau, para quem elas eram ao mesmo tempo irracionais e extremamente manipuladoras (FREEDMAN, 65/74, 2002)<sup>3</sup>. Ainda nos anos 1940, Simone de Beauvoir publica uma série de obras essenciais, particularmente “O Segundo Sexo” em 1949, sobre o papel das mulheres na sociedade e a ideia de que “não se nasce mulher; torna-se mulher”, enquanto o homem careceria de definição conceitual (GATTI, 2011, p. 12).

A segunda onda do feminismo surge pouco depois e tem seu ápice nos anos 1960 e caminha até o final da década de 1970, expandindo-se para outros países da Europa e parte da Ásia, mas com foco nos Estados Unidos da América e na França. A luta feminista fortalece a busca de espaço nas relações de trabalho, de direitos sexuais e reprodutivos, além do debate sobre a violência doméstica. Também na América Latina os movimentos feministas se estruturam, lutando principalmente contra as ditaduras militares. Em 1963, Betty Friedan publica “A Mística Feminista”, revisitando Simone de Beauvoir. Seguiram-se anos de luta e lançamento de obras literárias de crucial importância para o debate feminista, ecoando vozes como as de Alice Walker, Angela Davis, Carol Hanisch, Judith Butler e Maya Angelou. A Assembleia Geral da ONU aprovou a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, na sigla em inglês) e seu Protocolo Facultativo em 18 de dezembro de 1979.

Por último, a terceira onda feminista surge na década de 1980 e perdura até os dias atuais. Esse terceiro momento crucial da história feminista rege-se pela revisão e pelo aprimoramento de suas pautas, principalmente quanto às questões interseccionais de raça, classe etc., insuficientemente exploradas nas ondas anteriores. A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, é aprovada em 09 de junho de 1994, seguindo-se uma explosão de debates sobre os direitos humanos e sobre a diversidade dos grupos vulneráveis no Brasil e no mundo. As discussões se ampliam para novas formas de enxergar o masculino e o feminino, já se falando em “masculinidades” e “feminilidades”, no plural. Surgem novos nomes da literatura feminista, como Gloria Jean Watkins (Bell Hooks) e Teresa de Lauretis.

Ademais, as teorias feministas, consolidadas e aprimoradas ao longo de séculos, solidificaram ao menos quatro conceitos essenciais, que servirão de base para o desenrolar deste trabalho: androcentrismo, patriarcado, sexismo e gênero (GARCIA, 2018, p. 12/23).

O androcentrismo diz respeito ao uso do masculino enquanto medida de todas as coisas. Desde as artes até as ciências, a interação humana é baseada em conceitos masculinos, ignorando ou desprezando a importância do feminino ainda hoje. O homem continua a ocupar de forma prevalente os espaços de comando no trabalho<sup>4</sup>, os assuntos considerados relevantes na mídia etc. GARCIA ainda cita, no campo das ciências médicas, uma grave consequência do androcentrismo: popularmente é sabido que os sintomas comuns do infarto são dor e pressão no peito e dor intensa no braço esquerdo; todavia, esses sintomas são relativos aos corpos masculinos, sendo que os sintomas ligados aos corpos femininos são dor abdominal, náuseas e pressão no pescoço, o que pode levar muitas pessoas ainda hoje a ignorarem situações de risco para mulheres.

O patriarcado, de outro lado, era originalmente conceituado como o governo dos patriarcas, ou seja, dos pais de família, chefes do grupo familiar pela tradição. O feminismo remodelou o conceito de forma crítica, avaliando-o como uma forma de organização política, econômica, religiosa e social pautada na ideia de liderança (leia-se, dominação) masculina. O masculino predomina sobre o feminino em todos os campos, tais como as relações de família (i.e., pais e filhos, velhos e jovens, linhagem e nome<sup>5</sup>), o casamento e a hierarquia profissional. O homem se apropria da sexualidade da mulher em todos os seus sentidos (corpo, trabalho sexual, geração e criação de filhos), fortalecendo sua dominação através da religião, dos mitos e da tradição, que por sua vez pautam até mesmo a elaboração do sistema jurídico<sup>6</sup>. Nesse sentido, a título de exemplo, a redação original da previsão do crime de posse sexual mediante fraude do art. 215 do Código Penal, somente alterada no ano de 2005 pela Lei nº 11106: “*Ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude*”<sup>7</sup>.

Sexismo, por sua vez, constitui um conjunto de métodos do patriarcado para sub-juar e explorar o sexo feminino. Em outras palavras, trata-se da gama de instrumentos de que dispõe o patriarcado para manter a dominação do masculino sobre o feminino. Seus mecanismos atingem todas as esferas das relações sociais, tais como a educação diferenciada entre meninos e meninas (*i.e.*, meninos usam azul e meninas, rosa; meninos brincam com réplicas de armas e brinquedos que simulam a guerra e a luta, enquanto meninas brincam com bonecas e réplicas de utensílios do lar), as relações de trabalho, o exercício do direito de crença e a religião, ou mesmo a qualificação das relações de consumo (em que mulheres devem ser preponderantemente magras e sexualizadas).

Gênero, todavia, é um conceito de grande complexidade.

Citando Joan Scott, BOMBINI (2017, pp. 93/112) explica o significado do termo “gênero” para o início da discussão:

Sobre gênero, Joan Scott (1995, p. 75) define o seguinte: “o termo ‘gênero’ torna-se uma forma de indicar ‘construções culturais’ – a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres.”

Seguindo esse raciocínio, VIEIRA e CHARF (2012, p. 205):

A construção cultural de gênero que se dá ao longo dos séculos, caracterizadas por relações desiguais entre homens e mulheres, é reforçada por símbolos, leis/normas/valores, instituições e subjetividade. (...) Além das leis, há normas e valores intimamente conectados à educação, à tradição e aos costumes, que vão, ao longo do tempo, desvalorizando o feminino e superestimando o masculino.

Dito de outro modo, gênero pode ser definido como um conjunto de conceitos e construções culturais realizadas ao longo dos séculos sobre o que é ser “homem” ou “mulher”, voltado a manter as características da dominação. Abarca uma série de normas, obrigações, comportamentos, pensamentos, capacidades etc., que implicam na atribuição de limitações biológicas ao feminino (a inversão física e conceitual do masculino).

O feminismo analisa e desconstrói essa concepção de gênero para combater o preconceito de que a biologia determina o feminino, enquanto o cultural é uma criação masculina (GARCIA, 2018, p. 19).

Nesse sentido, BUTLER (2018/1990, pp. 28/67) realiza importante crítica ao que aponta como concepção binária de gênero: a definição do gênero a partir de uma



perspectiva compulsoriamente heterossexual e que fortalece a dominação masculina sobre o feminino. Essa visão limitada e dolosamente distorcida ignora as incoerências visíveis entre práticas heterossexuais, homossexuais e bissexuais. Por isso, chega-se à noção de “gênero performativo”: gênero é algo que se faz, não o que se é, mediante performances sociais contínuas, afastando-se, portanto, a ideia de pre-concepção do gênero enquanto aspecto da personalidade. Mesmo o sexo é de difícil conceituação, vez que há diversas formas de exame da questão: anatômica, cromossômica, hormonal etc.

Pierre Bourdieu caminha nessa análise para concluir que gênero e sexo se interseccionam com classes sociais, estilos de vida e outras construções e desconstruções sociais, solidificando historicamente definições que fortalecem uma violência simbólica praticada contra quem não se encaixa nos padrões heteronormativos – ou seja, definições normativas de prevalência heterossexual, opondo a “virilidade masculina” e a “docilidade feminina” (BOURDIEU, 2012/1998, pp. 18/24).

Sexo, portanto, assim como gênero, também é uma questão cultural.

A orientação sexual, por sua vez, diz respeito àquilo que provoca atração sexual/romântica em uma pessoa, independentemente de como ela se identifica (gênero) e qual a “forma” do seu próprio corpo (sexo).

Atualmente, há diversos movimentos sociais no mundo e no Brasil que buscam a desconstrução do binarismo, surgindo novas definições de gênero, sexo e orientação sexual a partir da desconstrução das ideologias postas, aumentando ainda mais a complexidade da questão. Podem ser citados como exemplos: cisgêneros e transgêneros; heterossexuais, homossexuais, intersexuais, pansexuais etc.

Em consequência, há várias formas de ser “homem” ou “mulher”<sup>8</sup>, de desenvolver a masculinidade e a feminilidade – logo, de compreender masculinidades e feminilidades, rejeitando-se conceitos hegemônicos e subordinantes de outras visões do gênero e da sexualidade humanos, eis que “[s]exualidade, raça/etnia, geração, idade, relações de trabalho, condições socioeconômicas e outros marcadores sociais da diferença evidenciam a dimensão plural e plástica dos modos de subjetivação masculina” (MEDRADO e LYRA in BLAY, 2014, p. 65).

O processo de subjetivação, aqui definido como a construção social das identidades, apesar de sugerir uma crítica ao uso da violência para a solução de conflitos, estimula-o cotidianamente nas relações interpessoais, particularmente sob o aspecto do gênero (MUSZKAT, 2006, pp. 181/182).

Esse mesmo processo reflete, para dialogar com Michel Foucault, os jogos de poder estabelecidos na sociedade, dentro da qual cada indivíduo é potencialmente um agente de poder e, por isso, capaz de impor sua vontade a outro indivíduo, inclusive pelo uso da força física e da manipulação psicológica e emocional (FOUCAULT, 2014).

Essas imposições socioculturais, elementos do processo de subjetivação, existem desde o nascimento. A mulher deve alimentar, proteger, amar seu filho, incondicionalmente, conforme o papel que a sociedade espera que ela desempenhe, mesmo em detrimento de sua própria identidade (MUSZKAT, 2018, pp. 24/25).

A visão binária masculino/feminino, construída pela sociedade para subjugar os corpos das mulheres (e de outros grupos) em favor dos homens, implica, com suas imposições culturais e comportamentais, em prejuízo ao desenvolvimento das próprias masculinidades e feminilidades. Esse modelo hierarquizante e de conflito entre masculino e feminino, com papéis rígidos a serem desempenhados, rende inúmeros episódios violentos no Brasil e no mundo. De acordo com pesquisa do Conselho Nacional de Justiça, no total, foram relacionados 1.273.398 processos em tramitação nas justiças estaduais em todo o país, sendo que apenas no ano de 2018 foram registrados 388.263 novos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, um aumento de 16% em relação ao ano anterior; até o final do ano de 2017, havia um processo judicial de violência doméstica para cada 100 mulheres brasileiras, enquanto o número de casos pendentes se manteve estável em 833.289 processos<sup>9</sup>. Ainda quanto às estatísticas, o Jornal G1 especificou que o Brasil teve 4.473 homicídios dolosos de mulheres em 2017 (um aumento de 6,5% em relação ao ano anterior); do total, ao menos 946 são feminicídios<sup>10</sup>.

A essa construção social que impõe valores inflexíveis, que aniquilam ou prejudicam o saudável desenvolvimento da personalidade sob o aspecto do gênero, dá-se o nome de “desamparo identitário” (MUSZKAT, 2018, pp. 24/25). A seguir, o pensamento da autora (2008, p. 129):

(...) uma forma de funcionamento mental e social, construída a partir de ideais culturais nos quais estes homens ficam mergulhados em função da precariedade da rede de significados de que dispõem como definidores do que é masculino e feminino. O conceito de desamparo identitário se contrapõe, portanto, à noção de uma rede identificatória diversificada, na qual a base de sustentabilidade do indivíduo se amplia, dando-lhe mais recursos pessoais garantidores de um maior equilíbrio narcísico.

O resultado do processo de subjetivação, o desamparo identitário, significa, pois, uma ignorância socialmente estruturada acerca do que são masculinidades e feminilidades, sobre a complexidade e a diversidade da condição humana, da sexualidade e da formação da própria identidade, que impõe ao homem uma postura evidentemente inadequada e insuficientemente preparada para lidar com situações limítrofes. Na ausência de mecanismos apropriados para o enfrentamento dos dilemas sociais, o

homem recorre à ferramenta que o androcentrismo e o patriarcado lhe forneceram: a violência.

No Brasil, como bem frisado por OLIVEIRA (2016, p. 15), Sócrates Nolasco nos serve de referência no campo da Psicologia para os estudos sobre masculinidades. A masculinidade em seu formato “viril”, hegemônico, entra em colapso pelo fortalecimento dos debates sobre feminilidades e pela paulatina emancipação do feminino em relação ao masculino. Perdendo seu campo de dominação, o masculino viril mergulha em um estado de insegurança que intensifica a violência para a garantia de sua autoafirmação, pela inexistência ou insuficiência de mecanismos psicológicos e sociais para compreender as necessárias mudanças na dicotomia masculino/feminino, em especial a necessária autorreflexão. Em essência, não há diferença perceptível no comportamento de qualquer pessoa logo após o nascimento: todos os bebês choram, assustam-se facilmente, carecem de contato humano e atenção, tornando-se difícil de acreditar que circunstâncias deterministas, naturais, levariam uns a se tornarem compreensivos e carinhosos, enquanto outros culminariam em Adolf Hitler, Benito Mussolini ou Muammar al-Gaddafi sem qualquer influência externa (social). O homem é ensinado desde cedo que não pode chorar, não pode agarrar-se a sentimentos, tampouco pode ter atitudes consideradas como “femininas”; ao contrário, deve voltar-se para a virilidade, a “natural” inclinação para a solução de problemas pela guerra, pela violência direcionada à fonte de sua inquietação (NOLASCO, 1993, pp. 73/84).

Na mesma linha de raciocínio, explicam CONNELL e MESSERSCHMIDT (2013, p. 245) que a masculinidade hegemônica “*incorpora a forma mais honrada de ser homem, ela exige que todos os outros homens se posicionem em relação a ela e legítima ideologicamente a subordinação global das mulheres aos homens*”. Em outras palavras, a masculinidade hegemônica permeia a sociedade de tal modo que cada homem saiba que deve agir dessa forma para que não perca sua condição masculina, baseada sobretudo na defesa de sua honra perante o grupo social.

A masculinidade hegemônica, portanto, significa um padrão de práticas culturais que facilitam a dominação dos homens sobre as mulheres, historicamente construída sobre as ideias de honra, virilidade, força, liderança, não-emotividade etc. A hegemonia é alcançada através da cultura em geral, da mídia, das relações profissionais e das instituições (escola, religião etc.). O homem que difere desses padrões<sup>11</sup>, mas busca encaixar-se neles, toma a posição de “cúmplice” pela ausência de crítica (ao menos expressamente), sob pena de ser excluído e violentado (*i.e.*, *bullying*).

OLIVEIRA (2016, p. 14) também avalia a necessidade de mudança do enfoque sobre o debate das masculinidades, retirando-o de uma observação estanque e afastada das perspectivas interseccionais, para tanto citando as lições de Miguel Vale de Almeida:

Masculinidade e feminilidade não são sobreponíveis, respectivamente, a homens e mulheres: são metáforas de poder e de capacidade de acção, como tal acessíveis a homens e mulheres. Se assim não fosse, não se poderia falar nem de várias masculinidades nem de transformações nas relações de género. O carácter móvel e contingente da relação entre masculinidade, homens e poder torna-se claro quando analisamos etnografias que prestam atenção ao diálogo e conflito entre masculinidades hegemónicas e subordinadas, ou que prestam atenção quer à variabilidade individual das identidades masculinas, quer às alterações destas num só indivíduo ao longo do ciclo de vida ou consoante diferentes situações de interacção (ALMEIDA, 1996, p. 2).

Alguém é “mais” ou “menos” homem por chorar ou demonstrar sentimentos? Ou por ter interesse em pessoas do mesmo género ou sexo? Ou por não ter interesse em qualquer forma de afeto sexual? Todos os estudos aqui indicados apontam para o fato de que nenhuma dessas hipóteses determina a formação da identidade necessariamente como masculina ou feminina.

Seja dentro dos padrões hegemônicos do próprio binarismo androcêntrico, seja pela visão moderna, a definição do que é um homem ou uma mulher depende de inúmeros fatores que extrapolam a biologia, perpassando por conceitos voláteis na sociedade.

Se há várias formas de “ser homem”, especialmente quando levamos em conta a superação do binarismo, com o reconhecimento da existência de uma enorme gama de visões sobre género, sexo e orientação sexual, também devemos reconhecer que a ausência de uma educação sólida sobre essa realidade inviabiliza a compreensão de sua complexidade e, em consequência, o próprio combate à violência de género. E certamente o conceito socialmente dominante de masculinidade encontra-se na raiz dessa problemática, devendo ser combatido.

Poder-se-ia especular, ainda: dado que a maioria esmagadora das pessoas encarceradas no país é, aparentemente, identificada com o conceito hegemônico de “homem”<sup>12</sup>, há relação entre a questão das masculinidades, assim como ocorre com raça, classe, etnia etc., com a incidência perniciosas das normas penais?<sup>13</sup> Estudo do UNODC (Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime), publicado no ano de 2019, aponta, por exemplo, que homens somam mais de 90% das autorias de homicídios, mas também são vítimas em mais de 81% dos casos<sup>14</sup>.

Vale anotar que essas importantes questões não são adequadamente trabalhadas pelos órgãos do Sistema de Justiça, mormente porque a confiança deliberadamente cega no Direito Penal para a solução de conflitos (leia-se: a eliminação de processos judiciais e o encarceramento em massa), ou mesmo o tratamento meramente burocrático e automatizado das questões de Direito das Famílias ou Direito Civil, não

previnem a violência. Ao contrário, estimulam-na pelo reforço dos papéis sociais solidificados pelo processo de subjetivação de cunho androcêntrico, colocando todos os envolvidos em um ciclo de violência cada vez mais intenso.

A mulher é ritualisticamente chamada de (leia-se, objetificada como) “ofendida”, “vítima”, e o homem, “ofensor”, “agressor”. O processo judicial desenvolve-se com a mera oitiva dos envolvidos para a produção de provas, cujas vidas são escancaradas para os órgãos atuantes, que, dissecando-as, extraem as informações úteis a dar um fim a todo o ritual: uma sentença que possa transitar em julgado e culminar no arquivamento do processo. A solução buscada não vai além da ideia de que o “agressor” não deve mais se aproximar ou violentar a “vítima”, cada qual seguindo seu caminho. Enquanto o passado dos envolvidos serve de fonte para o raciocínio jurídico de “absolver” ou “condenar”, o futuro é irrelevante, contanto que não retornem ao Sistema de Justiça com seus problemas.

Em regra, não é realizado qualquer tipo de trabalho com as questões mais relevantes para a solução dos conflitos postos, especialmente a (re)educação dos envolvidos acerca das temáticas de gênero.

A Defensoria Pública no Brasil não escapa a tais críticas, posto que, tal como outros órgãos de Estado, como o Ministério Público e o Poder Judiciário, também reproduz, em nível institucional, as mesmas definições androcênicas, carecendo de políticas institucionais mais rigorosas quanto ao conhecimento, por parte de seus integrantes, da perspectiva de gênero no desenvolvimento de suas atividades<sup>5</sup>.

Assim, acreditamos que parte importante da solução para a violência de gênero (e da massiva incidência do Direito Penal como um todo) reside na (re)educação, particularmente das pessoas mais sujeitas a violar direitos alheios pelas circunstâncias históricas e sociais aqui debatidas: os homens, sem prejuízo do diálogo interseccional e da consideração da necessária superação do binarismo. Dito de outra forma: se estamos debatendo gêneros, mesmo sob uma visão binária, não há como tratar de um sem tratar do outro. É insuficiente a análise do tema apenas pela perspectiva da mulher que sofre a violência, eis que a falta de trabalho com o homem e suas complexidades não o fará deixar de violar direitos, ainda que de outra mulher.

A mudança de paradigma cultural acerca do androcêntrismo para a adequada compreensão dos gêneros e a prevenção da violência só ocorrerá com um olhar voltado também para os homens, mas sempre sob a perspectiva das teorias feministas.

Assim como a mulher sofre as horrendas consequências da cultura androcêntrica que permeia até a elaboração da ordem jurídica, o homem, comumente ignorante do contexto em que se insere desde o nascimento, e em qualquer classe social, é virtualmente incapaz de encontrar sozinho os mecanismos efetivos de superação do machismo.

Propomos<sup>16</sup>, por isso, que a Defensoria Pública se utilize plenamente dos mecanismos legais de atuação na educação e na reeducação de homens que tenham praticado violência de gênero, notadamente a violência doméstica e familiar contra mulheres, nos termos da Lei nº 11343/2006, incentivando sua estruturação e participando ativamente de seu desenvolvimento, tanto em âmbito judicial como extrajudicial<sup>17</sup>.

E aí reside a importância do tema central aqui discutido: os “centros de educação e de reabilitação para os agressores”, na modalidade dos “grupos reflexivos de masculinidades”<sup>18</sup>, com o intuito de se fazer uma ressignificação, no âmbito do Sistema de Justiça, da compreensão social do ser homem (MUSZKAT, 2018, pp. 83/86).

## 2. Os Grupos Reflexivos no Campo das Masculinidades

### 2.1. Experiências Internacionais e Nacionais, Conceitos e Métodos

A discussão sobre as masculinidades e sua importância para o combate à violência de gênero não é novidade no mundo ou no Brasil.

A Campanha do Laço Branco (*White Ribbon Campaign*), de abrangência internacional, iniciou-se oficialmente no Canadá, em 1991. Em 06 de dezembro de 1989, Marc Lepine, um jovem de vinte e cinco anos de idade, munido de uma arma de fogo, entrou na Escola Politécnica de Montreal e matou quatorze mulheres, ferindo outras quatorze pessoas (dez das quais eram mulheres), ao mesmo tempo em que mandou cerca de cinquenta homens se retirarem do local. Durante a ação, noticia-se que gritava que odiava feministas. Suicidou-se pouco depois, deixando uma carta em que explicava as razões para intentar matar outras dezenove mulheres canadenses: “mandar de volta ao Pai” as feministas que teriam arruinado a sua vida. Esses atos de violência contra as mulheres em razão do gênero mobilizaram homens canadenses e, depois, de todo o mundo, adotando-se o laço branco como símbolo da luta dos homens em prol das mulheres. Atualmente, a Campanha do Laço Branco, presente em mais de cinquenta países, ocorre durante os 16 Dias de Ativismo Pelo Fim da Violência Contra as Mulheres, concentrando-se no dia 06 de dezembro<sup>19</sup>.

Dados históricos mostram, no entanto, que o primeiro trabalho interventivo feito com homens pode ter surgido em Boston, no Estados Unidos da América, no ano de 1977, com base nos movimentos feministas e nos primeiros serviços de apoio para mulheres. Chamado de EMERGE, o centro de pesquisa e treinamento internacional recebeu notoriedade por criar grupos de intervenção para homens de diversas etnias, idades, condições sociais e orientações sexuais, fundando em 1986 o *Dating Violence Intervention Project* (Projeto de Intervenção na Violência no Namoro), em parceria com a Transition House<sup>20</sup> (ADAMS, 2008, p. 217).

Posteriormente, foi desenvolvido, em Duluth, Minnesota, o *Domestic Abuse Intervention Project – DAIP* (Projeto para Intervenção no Abuso Doméstico), em conjunto com o Sistema de Justiça local, cujo objetivo era não só a proteção das mulheres, mas a conscientização dos homens acerca da violência perpetrada e das respectivas responsabilidades, expandindo-se posteriormente para o Canadá. Nos anos 1980 em diante, programas semelhantes se estruturam na Europa, iniciando-se na Espanha (NOTHAFT e BEIRAS, 2019, pp. 02/03).

Há diversos programas semelhantes mundo afora, públicos e privados, que podem ser facilmente encontrados sob a terminologia universal *Domestic Violence/Abuse Intervention Projects* (Projetos de Intervenção Sobre Violência ou Abuso Domésticos), tais como o DVIP da Richmond Fellowship<sup>21</sup>, com uma grande rede de apoio através de organizações não governamentais por todo o Reino Unido.

NOTHAFT e BEIRAS continuam e explicitam que também na América Latina foram desenvolvidos trabalhos semelhantes, com pioneirismo argentino, propagados para Honduras, México, Nicarágua e Peru (2019, p. 03).

No Brasil, a partir da década de 1990, podem ser citados projetos como o da organização não governamental Pró-Mulher, Família e Cidadania (PMFC) em São Paulo/SP, que atende a homens envolvidos com a prática de violência contra mulheres por questões de gênero (MUSZKAT, 2006, pp. 73/87), além do Instituto Noos, que originalmente não trabalhava com a questão da violência doméstica e familiar, mas com “os discursos dos homens em terapia”, cuja metodologia se estendeu para diversos outros projetos no país, como o Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVD), criado em 2003 no Distrito Federal, o Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar (PPVCDI), iniciado em 2004 em Blumenau/SC, e a organização não governamental Instituto Albam em Belo Horizonte no ano de 2005 (NOTHAFT e BEIRAS, 2019, p. 03).

No contexto específico da Lei nº 11340/2006, ACOSTA e BRONZ explicam que o primeiro serviço criado foi o Serviço de Educação e Responsabilização para Homens Autores de Violência Contra Mulher (SERH) (2014, pp. 140/148).

Avançando, podemos citar pesquisas mais recentes realizadas no Brasil sobre a existência de serviços de intervenção com homens autores de violência de gênero.

O “Relatório Mapeamento de Serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro”, com sessenta e sete páginas, foi publicado em 2014 pelo Instituto Noos e levantou, à época, vinte e cinco iniciativas, com avaliação mais detalhada de dezenove delas<sup>22</sup>. Dos programas encontrados, havia um no Estado do Acre, dois no Distrito Federal, um no Estado do Espírito Santo, dois no Estado de Minas Gerais, um no Estado do Mato Grosso, dois no Estado do Paraná, três no Estado do Rio de Janeiro, um no Estado de Santa Catarina e seis no Estado de São Paulo, além de seis outras iniciativas no Nordeste Brasileiro (BEIRAS, 2014, pp. 07/09).



Por sua vez, no ano de 2016, a organização não governamental Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (CEPIA) publicou o Relatório de Pesquisa “Violência contra as mulheres: os serviços de responsabilização dos homens autores de violência”<sup>23</sup>. O documento apresenta um mapeamento de serviços eventualmente existentes nas capitais dos Estados brasileiros, apontando que das duzentas e setenta e duas cidades, apenas dez apresentam algum tipo de iniciativa direcionada aos autores de violência, sendo elas Belém/PA, Belo Horizonte/MG, Brasília/DF, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Porto Velho/RO, Rio de Janeiro/RJ, São Luís/MA, São Paulo/SP e Vitória/ES (LINHARES e PITANGUY, 2016, pp. 24/27).

Vale menção, também, ao Fórum de Gênero e Masculinidades do Grande ABC, no Estado de São Paulo, criado em 17 de agosto de 2015 após reunião realizada no Consórcio Intermunicipal do Grande ABC em 20 de julho do mesmo ano, com a conclusão do Curso de Gênero e Masculinidades<sup>24</sup>, tendo como um de seus principais idealizadores o psicólogo e sociólogo Flávio Urra, que também elaborou o Programa “E Agora, José?”<sup>25</sup>. A Carta de Princípios e Funcionamento do Fórum explicita, por exemplo, que um dos compromissos que norteiam suas atividades é a construção de uma nova ordem social sem dominação-exploração de classe, etnia, gênero e idade<sup>26</sup>.

Ainda nesse sentido, foi lançado, em 23 de novembro de 2019, na sede do Sindicato dos Bancários de São Paulo, o Fórum Paulistano de Gênero e Masculinidades, fruto de intenso e longo debate da sociedade civil. Dentre seus objetivos fundamentais está a educação de homens e mulheres, sejam cisgêneros ou transgêneros, binários ou não-binários etc., para a promoção da igualdade e o fim da ideologia patriarcal<sup>27</sup>.

Há outros projetos na região, como na cidade de São Caetano/SP, que se iniciou no ano de 2009, inspirado na metodologia do Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde<sup>28</sup>, bem como Brasil afora<sup>29</sup>.

Nossa intenção em debater masculinidades, inclusive em âmbito institucional, parte de uma premissa simples: não basta que as mulheres conheçam seus direitos e os mecanismos de proteção concedidos pela lei; a cessação da violência depende também de uma mudança cultural que não prescinde da (re)educação dos homens, posto que o típico violador de direitos continuará a sê-lo se não desconstruir e reconstruir sua compreensão de si e do mundo em que vive.

E, nesse ponto específico, incumbe à Defensoria Pública não só a prioridade na resolução extrajudicial de conflitos, como também a representação, judicial e extrajudicial, dos interesses de pessoas em situação de vulnerabilidade (art. 4º da Lei Complementar Federal nº 80/1994).

Se considerarmos que a questão da violência de gênero deve ser tratada para além do âmbito do Direito Penal (repressão criminal), incidindo em outras áreas do Direito (como a cível e das famílias) e dialogando com a Filosofia, a Antropologia, a Psicologia, as Ciências Sociais em geral, então o caminho mais efetivo pode ser a educação



(perspectiva não conflituosa), tal como definido no inciso III do referido art. 4º da legislação orgânica nacional.

Ademais, é notório o trabalho da Defensoria Pública na prevenção e no combate à violência de gênero no Brasil, tal como no Estado de São Paulo, através do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM), que realiza a análise de casos sensíveis e complexos, proposituras legislativas, bem como presta apoio às defensoras públicas e aos defensores públicos em todo o Estado e possui grande atividade extrajudicial voltada para a educação em direitos, até mesmo com a publicação periódica e gratuita de trabalhos e cartilhas de informação à população<sup>30-31</sup>.

Atualmente, enxergamos como modelo de atuação compatível com as funções constitucionais e legais da Defensoria Pública, inclusive sob o ponto de vista pragmático, o incentivo à criação e ao desenvolvimento dos ditos “grupos reflexivos de gênero”, inclusive com participação em seu funcionamento, sem prejuízo de outros trabalhos de educação comumente realizados pela instituição.

Consideradas essas informações, convém explicar o que significa um “grupo reflexivo de masculinidades”<sup>32</sup>.

Segundo OLIVEIRA (2016, p. 10):

Os “grupos reflexivos”, ou ainda “grupos reflexivos de gênero”, constituem uma forma de intervenção interessada na problematização de modelos de masculinidade (e feminilidade) e na construção de alternativas para homens que instrumentalizam a violência em suas relações.

A expressão “reflexivo” é inspirada nos trabalhos do norueguês Tom Andersen, psiquiatra e terapeuta de família, especialista em psiquiatria social, cujo método consistia, já em 1974, em dialogar com grupos de pessoas sobre determinadas situações-problema para que compartilhassem experiências, definições e, então, conclusões tiradas por cada participante (LABS e GRANDESSO, 2017, pp. 98/100).

A ideia de se discutir masculinidades sob um viés reflexivo evidencia a escolha de um método: o construtivista-narrativista com perspectiva de gênero, adotado, por exemplo, pelo Instituto Noos, já mencionado, e seu Projeto +Pai, reformulado no ano de 2016 e consistente em um trabalho inclusivo com homens autores de violência contra mulheres, mediante abordagens psicológicas e educativas sobre as teorias feministas de gênero, tomando por premissa que a violência é resultado de um contexto cultural (BEIRAS e BRONZ, 2016, p. 12).

Esse método tem como referencial teórico o construcionismo social (idem, p. 25):

O construcionismo social estabelece que construímos o mundo, que a linguagem é produtora de realidades, que tudo o que aceitamos como óbvio pode ser questionado e que a verdade é derivada de estilos de vida compartilhados dentro de um grupo, pelo qual não existe uma única verdade absoluta e legitimadora (Burr, 1996). Assim, se destituímos da verdade um valor universal, podemos nos perguntar: “De quem é a voz que conta a história? Quais são seus interesses?” (Moscheta, 2014, p. 34).

Retomando BUTLER (2018/1990, pp. 28/67), para o construcionismo social, a linguagem assume a característica de prática social de efeito performativo. A realidade pode ser enxergada através da ótica de cada pessoa e suas experiências, funcionando as tradições como mantenedoras de determinadas versões, compartilhadas entre um determinado grupo, mas não necessariamente versões que fazem referência a uma única interpretação. Adota-se, portanto, uma visão antiessencialista, ou seja, uma que toma a linguagem como condição anterior ao pensamento e à ação sociais, com aptidão para a criação de sentidos e descrições, modos de vida e subjetividades etc. Dessa forma, o construcionismo permite avaliar quais discursos são mais valorizados e quais tendem à exclusão pela sociedade, realçando onde se encontram as falas que legitimam as várias formas de violência (BEIRAS e BRONZ, 2016, pp. 25/26).

Os autores também mencionam outros métodos possíveis, mas não adotados: 1) modelo psicopatológico, 2) enfoque cognitivo-comportamental e 3) enfoque psicoeducativo pós-feminista. Os dois primeiros não são desejáveis por partirem de premissas aqui entendidas como equivocadas, de que homens que agridem mulheres necessariamente possuem alguma patologia, ou que apenas precisam individualmente “mudar seu modo de pensar” – logo, ignorando a questão cultural centralizada no androcentrismo e na dominação com amplitude social. O último, por ser menos abrangente que o escolhido, não havendo necessidade de restringir a metodologia de trabalho ao sistema de educação de Paulo Freire (idem, p. 12).

Partindo, então, do método construtivista-narrativista com perspectiva de gênero, podemos definir um grupo reflexivo de gênero, no âmbito do debate das masculinidades, como uma reunião periódica de homens autores de violência contra mulheres em razão da condição feminina, guiada por facilitadores preferencialmente graduados em áreas como a Psicologia (e não necessariamente do gênero masculino), com o objetivo de acolher os participantes e compartilhar conceitos e experiências individuais para a desconstrução e a reconstrução das perspectivas de gênero e, conseqüentemente, prevenir novas condutas violentas e formar multiplicadores desse conhecimento na sociedade.

Através desse método, os homens se reúnem em grupo com os facilitadores, que podem ou não ser apenas outros homens, e realizam trocas de experiências pessoais,

sempre guiados por pessoas com experiência no debate sobre gênero. Em cada momento (encontro), os participantes são apresentados aos conceitos tratados pelas teorias de gênero e aprendem sobre sua relação com os dilemas por eles enfrentados em suas vidas pessoais, o que lhes permite refletir sobre as construções culturais que culminaram em modos de conduta violentos outrora utilizados por eles em suas relações com as mulheres.

Tomando por base o método aqui proposto, o grupo necessita, então, dos seguintes elementos essenciais para a elaboração de uma sistemática de trabalho: 1) facilitação; 2) procedimento de atividades; e 3) formato de funcionamento (ibidem, pp. 31/38).

A facilitação corresponde à atividade da pessoa que atua como facilitadora do andamento do grupo. Deve submeter-se antes a uma dinâmica semelhante para que perceba suas próprias formulações sobre gênero, feminilidades e masculinidades. Ainda que consideremos conveniente que essa pessoa possua formação acadêmica em Psicologia, não há estudos que comprovem tal necessidade. O facilitador atua tanto para organizar o grupo, quanto para dirimir eventuais situações que criem obstáculos ao seu bom andamento. Idealmente, o grupo deve ser formado por número não elevado de pessoas e contar com ao menos dois facilitadores, eis que, numa dinâmica de grupo, muitas informações surgirão e é inviável que apenas um indivíduo catalogue os dados e, ao mesmo tempo, acompanhe plenamente o desenvolvimento das falas. Os facilitadores também podem conversar entre si, simulando se chama de “equipe reflexiva”.

Além disso, um procedimento de atividades precisa ser definido, sendo que BEIRAS e BRONZ recomendam que os facilitadores tenham em mente ao menos três recursos: disparadores de conversas (atividades realizadas no início dos encontros com o objetivo de estimular o debate acerca do tema proposto para o dia, não se constituindo em fins em si mesmas), sínteses de encontros (conclusões tiradas dos encontros, individualmente nos chamados “diários de viagem”, ou coletivamente consideradas, estas tiradas pelos facilitadores) e perguntas (o eixo principal das reflexões que, sob o enfoque do construtivismo social, não funciona como prospecção da verdade, mas como forma de promover a abertura dialógica).

Para exemplificar, os autores apresentam quadro de questionamentos feitos para a reflexão dos participantes, objetivando a apresentação dos conceitos aqui discutidos e que servem, também, para a reflexão do leitor e da leitora (op. cit., pp. 20 e 23):

---

### **Para refletir, perguntar e discutir:**

Que características você percebe em si que o fazem entender-se como homem ou mulher?

Você sempre esteve de acordo com estas formas de classificar ou entender homens e mulheres? Quantas vezes se sentiu fora destas normas? O que você percebeu que acontece com quem não cumpre com as expectativas de gênero?

Há diferenças de gênero entre sua família, bairro ou cidade e outros lugares ou países que você conhece?

Você já parou para pensar em quais são os homens e mulheres que se beneficiam com estas diferenças de gênero e para que elas servem?

Que privilégios existem socialmente pelo fato de você ser homem ou mulher? E que diferenças ou falta de direitos você percebe? E para aqueles que se entendem como trans, na transição ou em corpos que não correspondem fielmente ao gênero binário?

Quando você percebe que alguém do seu contexto próximo não cumpre com as características entendidas como masculinas para homens e femininas para mulheres, qual a sua reação? O que você sente?

O que faz com que estas características de gênero sejam entendidas de formas diferentes em outras circunstâncias?

De que forma a diferença e a transgressão de outras pessoas sobre as normas de gênero masculino e feminino atingem você em seu cotidiano? Quais são os desafios pessoais da integração das diferenças e do respeito a diferentes expressões?

---

Seguindo essa linha de perguntas, podemos acrescentar, para ilustrar, algumas daquelas que nos foram feitas quando de nossa participação no Curso de Masculinidades promovido pela Associação Nacional das Defensoras e dos Defensores Públicos (ANADEP) e pela Associação Paulista de Defensores Públicos (APADEP), realizado em 06 de fevereiro de 2020 em Brasília/DF<sup>33</sup>: 1) “‘Um homem pode ser destruído, mas não derrotado’. Qual sua interpretação sobre essa frase?”; 2) “Em algum momento, você já se percebeu utilizando seus privilégios enquanto homem para ‘vencer uma discussão’ com outra mulher?”; 3) “O que o levou a participar desta dinâmica?”; e 4) “Refleta sobre a seguinte ideia: tenho ou não vergonha de demonstrar meus sentimentos?”. A dinâmica foi realizada durante toda a manhã do evento, exclusivamente com defensores públicos homens de todo o país e sob a facilitação de um psicólogo especialista no tema, vinculado à Universidade de Brasília. Além dos questionamentos propostos, também nos foram apresentadas situações hipotéticas, mas extremamente corriqueiras (inclusive no trabalho diário da instituição), para que avaliássemos

individualmente e como grupo as opiniões de cada um. E, mesmo com nossa formação profissional e o conhecimento prático de tantas dessas questões, todos, sem exceção, surpreenderam-se com os resultados de um único dia de atividade, ressignificando posturas relativas, principalmente, à convivência com cônjuges e companheiros(as), filhos e filhas e colegas de trabalho.

Anota-se que mesmo a categorização terminológica é crucial para o trabalho, visto que as construções sociais também determinam palavras e expressões que estigmatizam os envolvidos e dificultam a intervenção. Essa é a explicação de OLIVEIRA, ANDRADE, PRATES e MISTURA (2013, p. 225, nota de rodapé nº 11):

A categoria “autor de violência” é utilizada para descrever homens que praticaram violência contra mulheres, de maneira a tratar o evento como um fato circunstancial e relacional, no qual o homem deve ser visto como responsável para que possa ter condições de reflexão e modificação de comportamento. Ao defini-lo como agressor/perpetrador, como é recorrente na literatura, reforça-se a dicotomia agressor-vítima e a concepção de identidade deteriorada, como apontada por Goffman (1988) ao propor o conceito de estigma.

Vale anotar que as dinâmicas realizadas nos grupos reflexivos não se restringem a perguntas e respostas individuais ou grupais, mas incluem, em muitas oportunidades (e conforme a estrutura do projeto), técnicas corporais para autoconhecimento, movimentação física no espaço utilizado para ilustração conceitual etc.

Por último, define-se o formato de funcionamento. Nesse caso, o grupo reflexivo pode ser aberto ou fechado. O primeiro permite o ingresso de novos membros a qualquer tempo, enquanto o segundo delimita seus participantes desde o início. Esta última opção é preferível, porque permite maior identificação entre os envolvidos e a proposta de trabalho, viabilizando aos facilitadores uma melhor observação. Nos casos de grupos reflexivos que não atuem diretamente com o Sistema de Justiça e o ingresso de participantes não seja cogente (o que será melhor analisado adiante), é recomendável que sejam feitas entrevistas prévias com os interessados, com o intuito de avaliar seu adequado enquadramento na proposta de trabalho. A entrevista prévia também auxilia na percepção de outros obstáculos, como agenda de cada interessado, problemas de saúde que não permitam participação constante etc.

ACOSTA, ANDRADE FILHO e BRONZ, tomando por base o modelo adotado pelo Instituto Noos, mencionam ainda alguns outros elementos importantes para o adequado funcionamento de um grupo reflexivo de gênero, tais como a realização de entrevistas preliminares, além da definição de pré-grupos e pós-grupos, que consistem em reuniões das equipes técnicas acerca do perfil sociodemográfico dos participantes e as experiências realizadas (2004, pp. 19/32).

A periodicidade deve ser bem determinada, do contrário os questionamentos e as reflexões levantados podem ser perdidos pela passagem do tempo ou pela irregularidade da participação dos membros. Os encontros podem durar de duas a três horas, com intervalos breves para refeições, com o mínimo de formalismos.

À medida que os encontros se realizam, novas perspectivas se formam, permitindo aos participantes a desconstrução e a reconstrução de conceitos outrora consolidados. A mudança de paradigma percebida por cada participante é, então, mecanismo de multiplicação do conhecimento recém-adquirido.

Todavia, tratando-se de projetos muito recentes e de pouco apoio do Estado, não é possível levantar grande quantidade de dados estatísticos acerca de seu funcionamento, ou mesmo de seu potencial de sucesso, visto que nem todos os grupos atuam diretamente com o Sistema de Justiça. Significa dizer, de outro modo, que muitos desses projetos não se voltam para a análise da reincidência criminal (art. 61, I, do Código Penal), limitando-se a apresentar dados sobre a mudança comportamental positiva de seus participantes, que concluem os trabalhos e não necessitam de novos atendimentos.

A propósito, MUSZKAT (2006, pp. 75/146) apresenta relatório sobre suas observações, na posição de psicóloga, com as dinâmicas feitas no bojo do grupo reflexivo em funcionamento na Pró-Mulher, Família e Cidadania (PMFC), no ano de 2004.

Foram entrevistados e acompanhados cinco participantes, de um total de até quinze, durante quatro encontros semanais com duração de até duas horas cada. Os homens em questão possuíam renda de até cinco salários mínimos, a maioria encaminhada de outros serviços, particularmente da Polícia Civil, do Poder Judiciário e da antiga Procuradoria de Assistência Judiciária (PAJ) do Estado de São Paulo.

Os motivos para a busca do atendimento perante a PMFC eram, na maioria das vezes, ligados a questões de Direito das Famílias, notadamente separação, divórcio e dissolução de união estável, alimentos, investigação e reconhecimento de paternidade.

A autora participa ativamente das dinâmicas, apresentando questionamentos, sempre sob a supervisão de uma coordenadora do grupo, para que não haja afastamento das propostas consolidadas.

A maioria dos participantes apresentava inicialmente discurso que reproduzia todas as formas de discriminação do gênero feminino aqui tratadas, como o desprezo pela condição feminina, a supremacia masculina, a responsabilização da mulher por todos os conflitos e a defesa da honra perante a sociedade.

À medida que os encontros prosseguiam, MUSZKAT pôde confirmar sutis mudanças de discurso, atingidas pela desconstrução e pela reconstrução dos conceitos até então consolidados, de perspectiva androcêntrica. Os homens entrevistados e acompanhados passam a refletir sobre suas ações anteriores, flexibilizando falas

conflituosas e de defesa da honra, abrindo caminho para o reconhecimento de suas responsabilidades. Em alguns momentos, é interessante notar que participantes passam a corrigir as falas uns dos outros para criticar a postura preconceituosa em relação às mulheres, alterando a dinâmica do grupo de forma positiva.

A autora conclui pela importância do investimento em iniciativas semelhantes, que possuem potencial para o que ela chama de “empoderamento”, aqui traduzido não como dar “mais poder” a homens que, em muitos casos, praticam formas de violência enquadradas como infrações penais, mas sim como o reconhecimento de que suas condutas violentas significam a falta do poder de identificar outros mecanismos, de cunho não violento, de compreensão da condição masculina (idem, pp. 146/147).

De outro lado, ACOSTA, ANDRADE FILHO e BRONZ (2004, p. 33) referenciam que, entre os anos de 1999 e 2003, o Instituto Noos realizou treze grupos reflexivos, com um total de 138 participantes após análises preliminares feitas com 298 interessados. Dentre os resultados alcançados com os participantes, apresentam os seguintes, ora transcritos para compreensão adequada das conclusões dos autores:

- 
- Responsabilizam-se e interrompem as diferentes formas de violência praticadas: física, psicológica e sexual;
  - Questionam as identidades masculinas dominantes e o processo de construção das mesmas, admitindo que os modelos hegemônicos de masculinidades põem em risco as suas vidas e a integridade daquelas(es) com os quais convivem;
  - Percebem a existência de um acordo silencioso entre os homens quanto à violência de gênero que se relaciona ao machismo e a uma cultura de defesa da honra;
  - Revelam a constituição de uma rede de relações fraticidas entre homens, especialmente nas camadas populares, e que abrange policiais, tráfico de drogas e moradores de comunidades empobrecidas;
  - Conscientizam-se de que a violência é parte do repertório masculino na resolução de problemas, conflitos e na manutenção do poder;
  - Percebem que, de forma geral, os homens não se cuidam, não cuidam de outros e reconhecem que o cuidado é uma atribuição feminina em nossa sociedade;
  - Questionam as condições e relações de trabalho (remuneração, desemprego, segurança, espaço físico, relações de competição e ausência de solidariedade);
  - Evidenciam insatisfação quanto ao papel de provedor historicamente atribuído aos homens em nossa sociedade;
  - Reconhecem mudanças qualitativas em suas relações interpessoais passando a escutar, dividir cuidados, problemas e tarefas com aqueles com os quais convivem. Dentre os relatos, destacam-se aqueles que se referem aos grupos como propiciadores da escuta e a interação com suas companheiras, familiares e os demais participantes dos grupos;
  - Relatam maior e melhor satisfação amorosa e sexual;
  - Formam redes pessoais sociais e redes de solidariedade profissional;
  - Expressam interesse em participar de trabalhos de gênero com outros homens.
- 

Como se pode ver, o trabalho realizado ao longo dos encontros permitiu aos participantes do grupo reflexivo ressignificar suas visões de mundo. Condutas outrora tidas como inofensivas, baseadas nos padrões heteronormativos construídos sob o jugo do androcentrismo, foram reconhecidas no processo como violadoras da condição feminina e prejudiciais ao desenvolvimento pessoal e das relações sociais.

Feita, então, esta breve exposição sobre o que é e como funciona um grupo reflexivo de gênero voltado para o debate de masculinidades, vamos analisar sua



utilização no Sistema de Justiça e, por fim, como este mecanismo legal de proteção de direitos humanos através da educação pode funcionar com a Defensoria Pública.

## 2.2. Aplicabilidade no Sistema de Justiça: Experiências e Modelos

Direcionando o exame do tema para o Sistema de Justiça, o grupo reflexivo pode funcionar como mecanismo de educação de pessoas suspeitas ou condenadas pela prática de violência de gênero, com ou sem a existência prévia de processo judicial ou mesmo registro policial. Seu funcionamento pode ocorrer ao lado (e, às vezes, sob a supervisão) de instituições do Sistema de Justiça, como a Defensoria Pública, o Ministério Público, o Poder Judiciário e a Ordem dos Advogados do Brasil<sup>34-35</sup>.

Logo, através dessas instituições, o grupo reflexivo pode ser instalado como método de educação em direitos, sem conexão com a existência de processos judiciais sobre a prática de infrações cíveis ou penais ligadas ao tema da violência doméstica e familiar, ou pode funcionar dentro do debate processual, articulando-se com outras medidas legais que sirvam para combater a violência de gênero.

A primeira hipótese já foi analisada no tópico anterior e possui muitos exemplos no país. No entanto, quando se trata da interlocução com órgãos do Sistema de Justiça, a maioria das iniciativas conhecidas conecta-se com a segunda hipótese.

Apenas para exemplificar, podemos mencionar que uma das mais importantes e interessantes partiu do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do Núcleo de Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, coordenado à época pela promotora de justiça Érica Verícia Canuto de Oliveira Veras. O projeto de grupo reflexivo, intitulado “Grupo Reflexivo de Homens: Por Uma Atitude de Paz” foi instalado originalmente na cidade de Natal, objetivando a reflexão sobre os papéis masculino e feminino para a prevenção e o combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Voltado para homens tornados réus em processos judiciais relacionados com a prática de violência contra as mulheres, na forma da Lei nº 11340/2006, o projeto já atendeu incontáveis pessoas e continua em atividade<sup>36</sup>.

Seguindo tal raciocínio, o Ministério Público do Estado do Maranhão, através da promotora de justiça Alline Matos Pires, instalou, em parceria com a Defensoria Pública e o Tribunal de Justiça, um grupo reflexivo, denominado “Novo Olhar”, na comarca de Imperatriz para o atendimento de homens acusados da prática de violência doméstica e familiar contra mulheres<sup>37</sup>.

Também é importante mencionar o projeto “Tempo de Despertar”, idealizado pela promotora de justiça paulista Maria Gabriela Prado Manssur, que inspirou diversas leis sobre o tema da compreensão das masculinidades e da prevenção à violência de gênero, particularmente a Lei Municipal de Taboão da Serra nº 2229, de 08 de setembro de 2015 (original), a Lei Municipal de São Paulo nº 16.732, de 01 de novembro de

2017, a Lei Paulista nº 16.659, de 12 de janeiro de 2018, dentre outros projetos em tramitação<sup>38</sup>, inclusive no Congresso Nacional<sup>39-40</sup>.

Essas são apenas algumas das iniciativas que existem no país.

No campo processual, esses grupos têm funcionado comumente no bojo do processo penal, articulando-se com outros institutos jurídicos que buscam reduzir o encarceramento através de medidas alternativas.

A metodologia mais comum de utilização dos grupos reflexivos no processo penal consiste em sua aplicação com base nos arts. 35, V, da Lei nº 11340/2006 (e agora, com o advento da nº 13984, de 03 de abril de 2020, também o art. 22, VI e VII), 77 a 82 do Código Penal, e 152, parágrafo único, da Lei nº 7210/1984.

O homem que tenha se tornado réu em processo criminal decorrente da prática de atos que consubstanciem também violência doméstica e familiar contra a mulher, desde que não seja reincidente em crime doloso, tenha condições pessoais e circunstâncias fáticas favoráveis, bem como receba condenação não superior a dois anos (ou quatro anos, em se tratando de idoso maior de setenta anos de idade ou por razões de saúde especiais e concretamente consideradas), terá direito à suspensão condicional do processo (*sursis*).

Nesse sentido, o Poder Judiciário possui cláusula aberta de definição de “outras condições” para o gozo da suspensão, desde que “*adequadas ao fato e à situação pessoal do condenado*” (art. 79 do Código Penal). Essa norma permite, como já vem entendendo a jurisprudência, que o condenado seja submetido a comparecer em grupos reflexivos sobre masculinidades, como parte das condições do *sursis*<sup>41</sup>. Conjugada com ela, a disposição do art. 152, parágrafo único, da Lei nº 7210/1984 define expressamente a possibilidade de encaminhamento de homens nessas condições a programas de recuperação e reeducação (como é o caso dos grupos reflexivos).

Nessa situação, o não comparecimento ao grupo reflexivo (ou sua participação insuficiente) implica em violação das condições da suspensão, o que pode ensejar, a critério do Poder Judiciário, sua revogação ou prorrogar o período de prova até o máximo, nos termos do art. 81, §1º, do Código Penal. De igual modo, cumprida a determinação de comparecimento e participação no grupo reflexivo, além das demais condições, extingue-se a pena pelo advento do prazo definido (art. 82 do mesmo diploma).

Esse é o método, inclusive, do Programa “E Agora José?” (URRA e PECHTOLL, 2011, pp. 112/116<sup>42-43</sup>).

Porém, o grupo reflexivo não deve ser apenas utilizado como condição do *sursis* (logo, em processo penal), mas pode e deve ser estimulado em searas distintas, quando presente situação de violência doméstica e familiar, conforme a Lei nº 11340/2006.

E isso porque a legislação de regência não se aplica apenas em processos criminais, mas em todo e qualquer processo judicial onde seja possível discutir a prática dessa espécie de violência.

Com efeito, é possível pleitear medidas protetivas de urgência no bojo de processo civil ou penal, de forma autônoma ou incidental<sup>44</sup>. A razão é simples: exigir que medidas protetivas de urgência só sejam concedidas em processos criminais ou após o registro de ocorrências policiais implica na espera, pelo Estado, da ocorrência de situações mais graves e, ao mesmo tempo, na consideração de que toda forma de violência doméstica e familiar deve consubstanciar concomitantemente uma infração penal – um equívoco perigoso para as mulheres em situação de vulnerabilidade. Por isso, a legislação e a própria jurisprudência estimulam o requerimento autônomo, na esfera cível, de medidas protetivas de urgência definidas na Lei nº 11340/2006, para a prevenção de fatos mais graves, sejam eles infrações penais ou não.

Sobre a questão, MONTE e NADER (2017, p. 170) explicitam:

Para a aplicação das mencionadas medidas, o legislador estabelece como requisitos apenas a demonstração da existência de uma situação de risco ou ainda a iminência do risco. Não exige, pois, procedimento criminal para sua existência (inquérito policial ou ação penal). Onde a lei silencia, não pode o julgador inovar para prejudicar a parte, especialmente quando se trata de garantir o direito à vida e à integridade física e psíquica da mulher.

Além disso, com o advento da Lei nº 13984, de 03 de abril de 2020, o art. 22, VI e VII, da Lei nº 11340/2006 agora prevê expressamente o encaminhamento do autor de violência doméstica e familiar contra mulheres para “programas de recuperação e reeducação”, além de “acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio” – em essência, os grupos reflexivos.

Logo, consideramos perfeitamente possível e recomendável que o grupo reflexivo, agora expressamente definido pela lei como espécie de medida protetiva de urgência, aplique-se inclusive na área cível (por exemplo, em processos em que se discutem divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, alimentos, guarda, visitas, partilha de bens, responsabilidade civil, obrigações de fazer e não fazer etc.).

Sendo assim, a participação do autor de violência de gênero em grupo reflexivo pode se dar na forma de medida protetiva de urgência, em qualquer espécie de processo onde o debate sobre a violência de gênero exista e as medidas sejam necessárias para resguardar os direitos da mulher. Considerando o desenvolvimento regular do processo e a participação efetiva do réu, com aproveitamento mínimo definido nas normas que regulam o programa, pode ser aplicado, se vier a existir processo penal, o instituto definido no art. 66 do Código Penal, ou seja, a circunstância atenuante genérica por configuração de situação relevante e benéfica posterior ao crime, ou eventualmente o *sursis*, com condições mais favoráveis pelo cumprimento prévio dessa exigência.

Ressaltamos, por fim, que o descumprimento do comparecimento e da participação em grupo reflexivo, na forma de medida protetiva de urgência, permite a configuração do crime descrito no art. 24-A da Lei nº 11340/2006, cujo dolo, logicamente, deverá ser aferido caso a caso, tal como já ocorre com as demais espécies de medidas previstas em lei.

### **3. A Atuação da Defensoria Pública Com Grupos Reflexivos**

Conforme explicação dada no início, a Defensoria Pública possui como missão constitucional a promoção dos direitos humanos, tendo como um de seus eixos de atuação a educação em direitos (art. 4º, III, da Lei Complementar Federal nº 80/1994).

Estruturada ao longo dos anos como uma instituição que busca sempre sua construção crítica, reavaliando posturas consolidadas, inclusive por outros órgãos de Estado, faz parte de sua essência buscar basear sua atuação nas teorias mais modernas, voltadas à proteção dos direitos humanos, as quais abrangem as teorias feministas e o debate acerca da desconstrução de conceitos androcêntricos.

A ausência de uma visão feminista, ou seja, de uma perspectiva de gênero para toda a atividade da Defensoria Pública não permite o alcance do ideal constitucionalmente almejado, vez que pessoas envolvidas com a violência de gênero não receberão a abordagem adequada pelos órgãos da instituição, desde o atendimento presencial até as medidas jurídicas cabíveis.

É por isso que, em agosto de 2007, durante o I Encontro Nacional de Defensores Públicos - Intercâmbio de Experiências na Defesa da Mulher Vítima de Violência, organizado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, elaborou-se uma Carta Unificada<sup>45</sup> que propõe a todas as Defensorias Públicas do país, bem como ao Poder Judiciário, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Poder Executivo a adoção da perspectiva feminista no desenvolvimento de todas as ações institucionais (op. cit, pp. 300/307).

No bojo desse trabalho, é interessante o parecer de VENÂNCIO e TAVARES (2017, p. 72), confirmando que a própria Defensoria Pública ainda carece de um preparo adequado para atuar plenamente com as perspectivas feministas:

O fazer cotidiano, contudo, quando entrevistamos mulheres que passaram por esse sistema de proteção, sobretudo o judicial, não tem se mostrado eficaz no cumprimento dessas tarefas. Tal se dá, em parte, por conta do que mencionamos anteriormente, de uma construção cultural que leva a mulher a transferir para terceiros a solução do problema e não se dispor a atuar diretamente na tomada de decisões, mas também devido à dinâmica das instituições que funcionam de maneira hierárquica e tutelar, sem permitir que mulheres em situação de violência

possam exercer amplamente sua cidadania, senão por uma dependência excessiva das pessoas à frente dos serviços. Nesse sentido, decidem pelas mulheres: a autoridade policial, a promotora de justiça, a defensora pública, a psicóloga ou a assistente social, a/o advogada (o), quase numa realidade de produção em massa de medidas protetivas, processos e muitas insatisfações de todos os lados.

Crucial, então, que a Defensoria Pública, por meio de suas Escolas de Formação, ou mesmo por convênios com outras entidades públicas e/ou privadas, promova a efetiva capacitação de seus órgãos, de maneira continuada, principalmente através de cursos de formação e reciclagem, oficinas e palestras, ou mesmo dinâmicas reflexivas, como feito pela ANADEP e pela APADEP em 06 de fevereiro de 2020 em Brasília/DF, quanto à necessária perspectiva de gênero nas suas atividades.

Esses exemplos, para além de demonstrarem que há um longo caminho a percorrer na melhoria da atuação da Defensoria Pública quanto ao tema, também consolidam a essencialidade da atuação da instituição na proteção dos direitos das mulheres e de outros grupos historicamente oprimidos, o que não significa, de outro lado, a desnecessidade de compreensão das questões que envolvam masculinidades e feminilidades.

Assim, nos termos da legislação protetiva, incumbe também à Defensoria Pública o atendimento do possível autor de violência, seja na seara criminal ou na cível. Não é incomum que mais de um membro da instituição atue num mesmo caso, representando partes distintas numa mesma relação jurídica, com ou sem processo judicial.

No campo da violência de gênero, é perfeitamente possível e recomendável que se garanta à mulher e ao autor da violência a representação da Defensoria Pública, que se dará necessariamente através de membros distintos (quando não houver, é claro, a contratação de profissional da advocacia privada). Seguindo tal raciocínio, também incumbe à instituição, quando dispuser de tal estrutura, atender não só a mulher, mas também o autor de violência através de equipe técnica de serviço social e psicologia<sup>46</sup>, guardadas as devidas limitações para que sejam evitados conflitos de interesses.

Todavia, esse atendimento muitas vezes não passa da articulação da rede de proteção, ou mesmo da tomada de medidas judiciais, sejam medidas protetivas de urgência, sejam aquelas típicas da seara cível (*i.e.*, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, guarda, alimentos, partilha de bens). Conquanto essencial a articulação da rede de proteção, especialmente com os órgãos municipais, muitas vezes tais medidas não atingem o resultado almejado, notadamente a não reiteração em ações violentas.

Por essa razão, quando existentes grupos reflexivos na região de atuação da Defensoria Pública (ou com possibilidade de sua instalação), especialmente em

âmbito judicial, é crucial a participação da instituição. Essa participação pode se dar de várias maneiras, desde a criação do grupo reflexivo até seu acompanhamento periódico.

Quando participa da criação de um grupo reflexivo, a Defensoria Pública pode colaborar com a elaboração das diretrizes de seu funcionamento, notadamente quando se considera que, em muitos casos, membros da instituição representarão, judicial ou extrajudicialmente, não só vítimas, mas também autores de violência de gênero encaminhados para atendimento pelo programa respectivo.

Podem ser citados alguns exemplos dessa hipótese, como da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, que instalou um grupo reflexivo, em parceria com o Tribunal de Justiça, para atuação na Comarca de Ceará-Mirim. O trabalho segue diretrizes semelhantes àquelas já expostas neste texto, com reuniões semanais no Fórum Municipal Desembargador Virgílio Dantas, com no máximo dez participantes por grupo<sup>47-48</sup>.

Mesmo em grupos reflexivos preexistentes, a Defensoria Pública pode e deve ter atuação direta, considerando, de um lado, o escopo educativo de sua função constitucional, voltado à prevenção das várias formas de violações de direitos, e, de outro lado, a possibilidade de contribuir para um melhor resultado, evitando-se, então, novas práticas violentas.

Assim, a Defensoria Pública pode, por exemplo: 1) instalar, por si ou em conjunto com outros órgãos públicos e/ou privados, grupos reflexivos de gênero para a educação e a reeducação de pessoas, com ou sem vinculação a processos judiciais; 2) estruturar equipes de atendimento multidisciplinar para atuação nesses grupos reflexivos, sem prejuízo da educação jurídica, realizada por defensoras e defensores públicos, conforme o modelo adotado; 3) catalogar e elaborar estatísticas de efetividade do trabalho desenvolvido; e 4) aprimorar os modelos existentes pela prática continuada e pela análise acadêmica, de forma compartilhada com as instituições e a sociedade civil.

Estas iniciativas permitirão um atendimento mais adequado das demandas apresentadas a todo o Sistema de Justiça, fortalecendo o combate às desigualdades sociais e reduzindo a violência praticada contra as mulheres e outros grupos em situação de histórica vulnerabilidade.

## **CONCLUSÃO**

A Defensoria Pública, enquanto instituição essencial à busca da justiça, deve promover a promoção e a proteção dos direitos humanos, com foco para os grupos mais vulneráveis da sociedade. Dentre eles, a Constituição Federal e a legislação escolheram

as pessoas que são atingidas pela violência de gênero, particularmente as mulheres, em razão de uma desigualdade de cunho histórico e que persiste até os dias atuais.

Nesse campo, incumbe à Defensoria Pública lançar mão de todas as formas juridicamente possíveis para o cumprimento de sua missão, sendo uma delas a educação da sociedade sobre seus direitos e os limites de seu exercício, objetivando a paz social pela prevenção do surgimento e da manutenção de conflitos.

Nesse sentido, a Defensoria Pública deve promover a criação e o funcionamento perene de grupos reflexivos de gênero, participando deles ativamente, por serem ferramentas úteis à prevenção da violência.

Para tanto, deve reconhecer a insuficiência atual de suas políticas institucionais e direcionar-se para a efetiva capacitação de seus membros, servidores e estagiários, mediante a realização de cursos, oficinas, palestras e dinâmicas reflexivas, de modo continuado, atentando-se permanentemente para as perspectivas feministas no desenvolvimento de suas atividades.

Desse modo, as iniciativas já existentes demonstram que é possível essa mudança de paradigma institucional, sendo necessária apenas a conscientização de defensoras e defensores públicos, além de servidores e estagiários, sobre a importância do tema.

*Recebido: 25 de novembro de 2019.*

*Aprovado: 05 de outubro de 2020.*

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- ACOSTA, Fernando; BRONZ, Alan. Desafios para o trabalho com homens em situação de violência com suas parceiras íntimas, in BLAY, Eva Alterman (org.). *Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher*, Editora Cultura Acadêmica, São Paulo, 2014.
- ACOSTA, Fernando; ANDRADE FILHO, Antônio; BRONZ, Alan. *Conversas Homem a Homem: Grupo Reflexivo de Gênero*, Coleção Homens e Violência de Gênero, Volume III, *Núcleo de Gênero, Saúde e Cidadania do Instituto Noos*, Rio de Janeiro, 2004.
- ADAMS, David. *Enciclopédia de Violência Interpessoal*, org. RENZETTI, Claire M. e EDLESON, Jeffrey L., Sage Publications, Nova Iorque, 2008.
- ADICHIE, Chimamanda Ngozie. *Para Educar Crianças Feministas: Um Manifesto*, Editora Companhia das Letras, 1ª Edição, São Paulo, 2017.
- BEIRAS, Adriano. *Relatório Mapeamento de Serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro*, Instituto Noos e Instituto Promundo, Rio de Janeiro, 2014.
- BEIRAS, Adriano; BRONZ, Alan. *Metodologia de grupos reflexivos de gênero*, Instituto Noos, Rio de Janeiro, 2016.
- BLAY, Eva Alterman (org.). *Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher*, Editora Cultura Acadêmica, 1ª Edição, São Paulo, 2014.
- BOMBINI, Reginaldo. *Programa “E Agora José?”: Grupo Socioeducativo Para Homens Responsabilizados Pela Lei Maria da Penha*, Revista Mandrágora, Volume 23, nº 1, São Paulo, 2017.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*, trad. Maria Helena Kühner, Editora Bertrand Brasil, 11ª Edição, Rio de Janeiro, 1998/2012.
- BUTLER, Judith. *Problemas de gênero, Feminismo e subversão da identidade*, org. Joel Birman, trad. Renato Aguiar, Editora Civilização Brasileira, 16ª Edição, Rio de Janeiro, 2018.
- CAMPOS, Carmen Hein de. *Criminologia Feminista: teoria feminista e crítica às criminologias*, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2017
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*, trad. Ellen Gracie Northfleet, Sergio Antonio Fabris ed., Porto Alegre, 1988.
- CONNELL, Raewyn (Robert) W.; MESSERSCHMIDT, James W. *Masculinidade hegemônica: repensando o conceito*, Revista Estudos Feministas, Volume 21, nº 1, Florianópolis, Abril/2013.
- CORNELL, Drucilla. *At the heart of freedom: feminism, sex, and equality*, Princeton University Press, Princeton, 1998.
- DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Gênero, sociedade e defesa de direitos: a Defensoria Pública e a atuação na defesa da mulher*, Defensoria



- Pública do Estado do Rio de Janeiro, Coordenação de Defesa da Mulher, CEJUR, Rio de Janeiro, 2017.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*, Editora Paz e Terra, 28ª Edição, 2014.
- GATTI, José. *Masculinidades: teoria, crítica e artes*, org. Fernando Marques Penteado e José Gatti, Editora Estação das Letras e Cores, 1ª Edição, São Paulo, 2011.
- FREEDMAN, Estelle B. *No Turning Back: The History of Feminism and the Future of Women*, Ballantine Books, Nova Iorque, 2002.
- GARCIA, Carla Cristina. *Breve história do feminismo*, Editora Claridade, 3ª Edição, São Paulo, 2018.
- HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal*, Volume 8, Editora Forense, 5ª Edição, Rio de Janeiro, 1981.
- LABS, Mayara Schinch; GRANDesso, Marilene. *Processos Reflexivos: ampliando possibilidades para terapeutas que atendem sem equipe*, Nova Perspectiva Sistêmica, nº 58, pp. 98/113, São Paulo, Agosto/2017.
- LAMOUNIER, Gabriela; MONTEIRO, Igor; e CARNEIRO, Júlia. “*Gêneros dissidentes e seletividade penal: reflexões sobre regimes normativos de gênero e criminalização das experiências travestis*”, trabalho apresentado no V ENADIR (Encontro Nacional de Antropologia do Direito), FFLCH-USP, São Paulo, 28/31 de agosto de 2017.
- LINHARES, Leila Barsted; PINTAGUY, Jacqueline. *Relatório de Pesquisa: Violência contra as mulheres os serviços de responsabilização dos homens autores de violência*, CEPIA Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação, Rio de Janeiro, Março/2016.
- MAHMOOD, Saba. *Teoria feminista, agência e sujeito liberatório: algumas reflexões sobre o revivalismo islâmico no Egito*, Editora Etnográfica, Volume 10, nº 1, 2006, pp. 121/158.
- MESSITE, Peter. *Assistência judiciária no Brasil: uma pequena história*, Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), 1967.
- MUSZKAT, Malvina. *O homem subjogado: O dilema das masculinidades no mundo contemporâneo*, Summus Editorial, São Paulo, 2018.
- MUSZKAT, Suzana. *Desamparo e violência de gênero: Uma formulação*, Revista IDE: psicanálise e cultura, Sociedade Brasileira de Psicanálise de São Paulo, São Paulo, 2008, 31(47), 125-132.
- MUSZKAT, Suzana. *Violência e masculinidade*, dissertação para obtenção do título de Mestre em Psicologia Social do Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, orientador: Prof. Dr. Néelson da Silva Júnior, São Paulo, 2006, publicado pela Editora Casa do Psicólogo, São Paulo, 2011.
- NOLASCO, Sócrates. *O Mito da Masculinidade*, Editora Rocco Ltda., Rio de Janeiro, 1993.
- NOTHAFT, Raíssa Jeanine; BEIRAS, Adriano. *O que sabemos sobre intervenções com autores de violência doméstica e familiar?* Revista Estudos Feministas, Florianópolis, volume 27, n. 3, e56070, 2019.

- OLIVEIRA, Isabela Venturoza de. “*Homem é homem*”: narrativas sobre gênero e violência em um grupo reflexivo com homens denunciados por crimes da Lei Maria da Penha, dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Antropologia Social do Departamento de Antropologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para a obtenção do título de Mestre em Antropologia Social, orientadora: Profa. Dra. Heloisa Buarque de Almeida, São Paulo, 2016.
- OLIVEIRA, Maria Beatriz Bogado Bastos de. *A Defensoria Pública como garantia de acesso à justiça*. Revista da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, nº 16, Ano 12, Rio de Janeiro, 2000.
- OLIVEIRA, I. V.; ANDRADE, L. F.; PRATES, P. L.; FURTADO, T. M. *Tensões e Desafios na Intervenção Com Homens Autuados Pela Lei Maria da Penha: o Caso dos Grupos Reflexivos no Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde*. Gênero & Direito, v. 4, n. 1, 3 jun. 2015.
- SERRA, Victor Siqueira. “‘PESSOA AFEITA AO CRIME’: criminalização de travestis e o discurso judicial criminal paulista”, dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito, área de concentração Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania, orientadora Profa. Dra. Ana Gabriela Mendes Braga, Franca, 2018.
- SCOTT, Joan W. *Gênero: uma categoria útil para análise histórica*, Revista Educação & Realidade, Volume 20, nº 2, Porto Alegre, Julho-Dezembro/1995, pp. 71/99.
- UNODC (Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime). *Estudo Global Sobre Homicídios: Compreendendo o Homicídio*, Organização das Nações Unidas, Viena, 2019.
- URRA, Flávio; PECHTOLL, Maria Cristina Pache. *Programa “E Agora José?” – Grupo socioeducativo com homens autores de violência doméstica contra as mulheres*, Revista Nova Perspectiva Sistêmica, nº 54, Abril/2016.
- VIEIRA, Vera; CHARF (org.), Clara. *Mulheres e homens trabalhando pela paz e contra a violência doméstica*, Associação Mulheres Pela Paz, São Paulo, 2012.

## NOTAS DE FIM

- 1 Mais informações podem ser encontradas em: <http://www.defensoria.rj.def.br/Institucional/historia>. Acesso em 27/03/2020.
- 2 A ideia de “ondas” é criticada por sua vinculação a determinados setores da sociedade, despidos da adequada leitura interseccional. No entanto, dada a exiguidade deste trabalho, referida concepção será utilizada apenas como referência didática básica, devendo-se levar em conta que teorias supostamente atribuídas a “ondas” específicas aparecem historicamente em múltiplos momentos.
- 3 A crítica se repete no Brasil contemporâneo com Sócrates Nolasco, que explica que Rousseau, “*que defendeu o direito à liberdade, não suportando as limitações do cotidiano com os filhos, colocou-os em um asilo*” (NOLASCO, 1993, p. 35).
- 4 A promotora de justiça do Estado de São Paulo Fabiana Dal’mas Rocha Paes, em artigo sobre a desigualdade de gênero, relata que, num ranking de 144 países, o Brasil ocupava em 2017 a 79ª posição, além de outros dados alarmantes. O trabalho pode ser conferido em: <https://www.conjur.com.br/2017-jun-05/participacao-politica-mulheres-desigualdade-genero>. Acessado em 28/03/2020.
- 5 Ainda é tradição no Brasil o registro em cartório dos nomes dos filhos com a colocação dos apelidos de família do homem ao final, em sequência aos da mulher, sem qualquer embasamento jurídico.
- 6 Mesmo a teoria jurídica não escapa ao androcentrismo, prejudicando o debate científico em campos como a Criminologia. A propósito, checar: CAMPOS, Carmen Hein de. *Criminologia Feminista: teoria feminista e crítica às criminologias*, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2017, pp. 07/15.
- 7 Para Nelson Hungria, mulher honesta era “*não somente aquela cuja conduta, sob o ponto de vista da moral, é irrepreensível, senão também aquela que ainda não rompeu com o minimum de decência exigido pelos bons costumes*” (HUNGRIA, 1981, p. 139), ou seja, a mulher burguesa, casta, conservadora e submissa ao seu marido.
- 8 E, como já referido, também há outras formas de ser diferente de ambos, ou de transitar entre cada um.
- 9 Para mais informações, visualizar: <https://www.dw.com/pt-br/brasil-tem-mais-processos-de-viol%C3%Aancia-dom%C3%A9stica/a-42945486>. Acessado em 29/03/2020.
- 10 Para mais informações, analisar: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/cresce-n-de-mulheres-vitimas-de-homicidio-no-brasil-dados-de-feminicidio-sao-subnotificados.ghtml>. Acessado em 29/03/2020.
- 11 Entretanto, é preciso ter em mente que os padrões hegemônicos dependem de definição espaço-temporal (onde e em que época), bem como em relação a quais grupos se impõem.

- 12 Acima de 95% (noventa e cinco por cento) das pessoas presas no Brasil são homens, segundo dados do INFOPEN para o mês de dezembro de 2019, disponíveis em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em 30/04/2020.
- 13 Sobre a criminalização, por exemplo, da travestilidade, vide LAMOUNIER, MONTEIRO e CARNEIRO, 2017. Também: SERRA, 2018.
- 14 Estudo Global Sobre Homicídios: Compreendendo o Homicídio. Disponível em inglês em: [https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/Booklet\\_3.pdf](https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/Booklet_3.pdf). Acesso em 05/05/2020.
- 15 Um importante referencial é o “Guía para el Poder Judicial sobre estereotipos de género y estándares internacionales sobre derechos de las mujeres”, publicado em 09/03/2020 pela ONU, consistente em um conjunto de orientações para que o Poder Judiciário na América do Sul aplique a perspectiva de gênero nos processos judiciais. O documento, obviamente, serve de guia também para a Defensoria Pública. Ele pode ser encontrado em espanhol em: [http://www.fiscalia.gub.uy/innovaportal/file/9488/1/poder-judicial\\_pdf-2.pdf](http://www.fiscalia.gub.uy/innovaportal/file/9488/1/poder-judicial_pdf-2.pdf). Acesso em 31/03/2020.
- 16 Não só isso, propomos também que os próprios membros da instituição, servidores e estagiários tenham acesso a mecanismos de educação efetivos em sua formação sobre essa difícil temática, para que realizem adequadamente o trabalho aqui discutido. Esse ponto em específico é objeto, por exemplo, de Procedimento Administrativo em andamento no Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, sob o nº 297/2019, sob a atual relatoria do subscritor deste texto e oriundo do VII Ciclo de Conferências (propostas aprovadas 8.4, 8.11, 8.12, 8.18, 8.20, 8.21, 8.23 e 8.24). Os dados das propostas podem ser encontrados em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/20191108%20caderno%20de%20propostas.pdf>. Acesso em 30/03/2020.
- 17 No âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, trata-se de exigência expressa da sociedade civil, conforme resultado do VII Ciclo de Conferências (proposta aprovada 8.15). Informações disponíveis em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/20191108%20caderno%20de%20propostas.pdf>. Acesso em 30/03/2020.
- 18 Dado o curto espaço para debate, este trabalho focará a análise dos grupos reflexivos que tratam de masculinidades, não se olvidando que também é possível tratar, separada ou conjuntamente, da questão das feminilidades, o que ocorre, como se verá, em alguns outros modelos brevemente mencionados.
- 19 A propósito, vide: <http://lacobrancobrasil.blogspot.com/p/nossa-historico.html>. Acesso em 31/03/2020.
- 20 Para mais informações sobre a instituição, vide: <https://transitionhouse.org/about-us/mission-history/>. Acesso em 31/03/2020.
- 21 Disponível em: <https://dvip.org/>. Acesso em 31/03/2020.

- 22** Vide: [http://www.noos.org.br/userfiles/file/Relat%C3%B3rio%20Mapeamento%20SHAV\\_site.pdf](http://www.noos.org.br/userfiles/file/Relat%C3%B3rio%20Mapeamento%20SHAV_site.pdf). Acesso em 31/03/2020.
- 23** Disponível em: <https://cepia.org.br/publicacao/relatorio-violencia-contra-as-mulheres/>. Acesso em 31/03/2020.
- 24** Para mais informações, consultar: <https://flaviourra.wordpress.com/masculinidade/forum-de-genero-e-masculinidades/>. Acesso em 31/03/2020.
- 25** Trata-se de projeto em atividade e que inspirou o projeto SerH-ABC, no bojo do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC. Para mais informações, consultar: <http://consorcioabc.sp.gov.br/>. Acesso em 31/03/2020.
- 26** A íntegra do documento pode ser encontrada na página oficial do Consórcio ABC: <http://consorcioabc.sp.gov.br/imagens/noticia/Carta%20de%20Principios.pdf>. Acesso em 31/03/2020.
- 27** Para mais informações, consultar: <https://spbancarios.com.br/09/2019/sao-paulo-tera-forum-de-masculinidades>. A notícia apresenta a data original planejada para o lançamento, que foi postergada para a proximidade com os 16 Dias de Ativismo Pelo Fim da Violência Contra as Mulheres. Acesso em 31/03/2020.
- 28** Para mais informações, vide: <https://www.mulheres.org.br/atendimentos/grupo-de-homens/>. Acesso em 31/03/2020.
- 29** Por exemplo: ECOS (São Paulo/SP), Instituto Promundo (Rio de Janeiro/RJ), Instituto Papai (Recife/PE), Núcleo de Pesquisa em Gênero e Masculinidades – GEMA/UFPE (Recife/PE) e Margens (Florianópolis/SC).
- 30** Mais informações podem ser consultadas na página oficial do NUDEM, integrante do sítio virtual da Defensoria Pública Paulista: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3355>.
- 31** Vale menção ao “Parecer pela liberdade de aprender e de ensinar pautada no pluralismo de ideias e concepções pedagógicas”, elaborado em 12/11/2018, disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6631>. Acesso em 02/04/2020.
- 32** Há outras espécies de trabalhos empíricos com masculinidades (*i.e.*, grupos terapêuticos, psicoeducativos e de reabilitação), mas o presente artigo terá como foco apenas o que se denomina como grupo reflexivo.
- 33** Mais informações podem ser encontradas nas páginas oficiais das associações: <https://anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=43097> e <https://apadep.org.br/2020/02/06/sao-paulo-participa-de-curso-de-masculinidades-da-anadep/>. Acesso em 30/03/2020.
- 34** Traz-se como exemplo a Comissão da Mulher Advogada da Subseção de Caraguatuba/SP, extremamente atuante no combate à violência de gênero e que participa, ao lado da Defensoria Pública, de reuniões sucessivas com as Prefeituras do Litoral Norte para a implantação de mecanismos de proteção das mulheres.

- 35 Desconhecemos, por ora, programas interventivos que contem com a participação de instituições policiais, notadamente a Polícia Civil e a Polícia Militar, apesar do trabalho essencial que desenvolvem.
- 36 A minuta do projeto pode ser visualizada na página oficial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte: <http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/porumaatitudedepaz.pdf>. Acesso em 01/04/2020.
- 37 Tivemos o privilégio de participar da elaboração do projeto idealizado pela promotora de justiça e de sua instalação, que existe até os dias atuais e atende homens de diversas circunstâncias de vida e cultura.
- 38 Vide: <http://www.justicadesaia.com.br/perfil/>, página oficial dos projetos da promotora de justiça.
- 39 A origem é o PLS 9/2016, do Senado Federal, que tramita na Câmara dos Deputados na forma do PL 5001/2016.
- 40 Referido projeto já é adotado em várias localidades no Estado de São Paulo, mesmo sem lei específica, como é o caso da cidade de São Sebastião, que possui parceria entre o Município e a Associação de Apoio à Mulher Sebastianense (AAMS) desde o mês de maio do ano de 2018 para sua realização.
- 41 Podem ser citados os seguintes julgados, dentre outros: 1) 30022398220138260320 (TJ-SP, Relator: Toloza Neto, Data de Julgamento: 05/04/2016, 3ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 05/04/2016); e 2) 01651942520178090137 (TJ-GO, Relator: EDISON MIGUEL DA SILVA JUNIOR, Data de Julgamento: 16/08/2019, 2ª Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ de 16/08/2019).
- 42 Disponível em: <http://www.revistanps.com.br/nps/article/view/168/132>. Acesso em 02/04/2020.
- 43 E, neste programa específico, a equipe é formada apenas por homens.
- 44 Foi o que entendeu a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça no Habeas Corpus nº 340624/SP, relatora a Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 02/03/2016.
- 45 O documento completo, com diversos artigos e propostas, pode ser encontrado em: <http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/60c98ffa951349969d5b9612340d7028.pdf>. Acesso em 02/04/2020.
- 46 No caso da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, existem os Centros de Atendimento Multidisciplinar (CAM), compostos por tais profissionais e destinados ao atendimento de demandas sensíveis, além da articulação das redes de proteção em cada área.
- 47 Para mais informações, acessar: <https://defensoria.rn.def.br/noticia/ceara-mirim-ganha-grupo-reflexivo-para-homens-envolvidos-em-situacao-de-violencia-domestica>. Acesso em 02/04/2020.

- 48 Não se confunde com o grupo reflexivo de feminilidades criado pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, em parceria com a Pontifícia Universidade Católica (PUC-GO), voltado para mulheres e o fortalecimento de sua autonomia. A propósito: <https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI297589,81042-Defensorias+publicas+garantem+assistencia+juridica+a+mulheres+vitimas>. Acesso em 02/04/2020. A mesma notícia também apresenta o trabalho do atual NUGEN (Núcleo de Gênero, fusão dos antigos Núcleos Especializados da Mulher e do Homem) da Defensoria Pública do Estado do Pará, que possui em seu âmbito um grupo reflexivo próprio, para homens que o procurem voluntariamente ou por determinação judicial.